D E C R E T O . . . . . .Nº 5/67

SÚMULA:- Fixa normas para o lançamento e cobrança dos Impostos Territorial Urbano e Predial; sôbre Os Serviços / de Qualquer Natureza e Taxa de Conservação de Rodovias (Serviços Diversos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições / dos artigos 173, 183 e 197 da Lei Municipal nº 50/66,

D E C R E T A:

I - Dos Impostos Territorial Urbano e Predial

Art. 1º - A apuração dos valores venais dos prédios, que servirão de base para o lançamento do impôsto predial urbano, para o ano corrente, será feita da seguinte forma:

I- a- verificar-se-á o valor locativo mensal atribuído no exercício fiscal de ~~1966~~ 1969

b- verificado o valor locativo mensal, multiplicar-se-á êste por doze; cujo total será, por sua vez, / multiplicando por cinco.

II- a- Cálculo exemplificativo, supondo-se que o valor locativo mensal verificado foi de Cr$ 50.000(cincoenta mil cruzeiros):-

Cr$ 50.000 x 12 = Cr$ 600.000

Cr$600.000 x 5 = Cr$3.000.000

b-valor venal do prédio: Cr$ 3.000.000(Três milhões de cruzeiros.

Art. 2º - A apuração dos valores venais dos terrenos, que servirão de base para o lançamento do impôsto territorial / urbano, será feita da seguinte forma:

I- a - verificar-se-á o valor venal fixado para o prédio edificado no imóvel;

respectivas declarações, por guias fornecidas pelo Departamento da Fazenda.

III - TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS(DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS)

Art. 7º - Como Taxa de Serviços Diversos será cobrada a taxa de / conservação de rodovias, pontes, bueiros , túnes e viadutos

§-1º- A Taxa de conservação de Rodovias tem como fato gerador a prestação dos serviços de conservação das rodovias, estradas e caminhos municipais

§-2º- A mesma taxa tem também como fato gerador a conservação de pontes, bueiros e túneis pela Prefeitura Municipal.

§-3º- A taxa referida nêste artigo será devida por todos os / proprietários ou possuidores de imóveis rurais, dentro da área territorial do Município, servidos por estradas ou caminhos conservados pela municipalidade.

Art. 8º - A Taxa de conservação de Rodovias será cobrada com a alíquota de 0,8% (Oito décimos por cento), sôbre o salário mínimo regional, por alqueire de propriedade rural servida por estrada ou caminho municipal.

Art. 9º - As disposições dêste decreto servem, regulamentando, supletivamente ao Código Tributário Municipal(Lei Municipal nº 41/65 e 50/66.

Art.10º - Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 1.967.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL